DECRETO Nº 98/2026

São Bento do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2026.

"Aprova o Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São Bento do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado e livre de revitimização às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a instituição da Equipe Intersetorial da Escuta Protegida por meio da CONSIDERANDO as deliberações pactuadas pelo Comitê Intersetorial da Escuta Protegida em reuniões realizadas nos dias 05 de maio de 2026 e 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a construção coletiva do Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado da Escuta Protegida pela Rede Municipal de Proteção;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de São Bento do Tocantins, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Fluxo Intersetorial constitui instrumento oficial de organização da Rede de Proteção Municipal, devendo ser observado por todos os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O atendimento assegurado por este Decreto observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da não revitimização, da escuta qualificada e do atendimento humanizado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA REDE

Art. 4º - Integram o Fluxo Intersetorial da Escuta Protegida:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Igualdade Racial;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Coordenação da Busca Ativa Escolar;

VII - profissionais habilitados para a realização da Escuta Especializada;

VIII - demais órgãos da Rede de Proteção, conforme a necessidade do caso concreto.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Os órgãos integrantes da rede deverão atuar de maneira articulada e cooperativa, garantindo atendimento contínuo às crianças, adolescentes e respectivas famílias.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção previstas em lei e a articulação dos encaminhamentos necessários junto à rede municipal.

Art. 7º - Os serviços de Saúde, Educação e Assistência Social deverão observar as atribuições constantes no Fluxo Intersetorial aprovado por este Decreto.

Art. 8º - A Escuta Especializada ocorrerá em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, sendo realizada por profissional capacitado, em ambiente adequado, com vistas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º - O Depoimento Especial será realizado exclusivamente pelos órgãos do Sistema de Justiça, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 10 - Compete à Equipe Intersetorial da Escuta Protegida acompanhar a implementação e o cumprimento do Fluxo Intersetorial aprovado por este Decreto.

Art. 11 - O Comitê Intersetorial da Escuta Protegida poderá propor revisões, adequações e atualizações do fluxo sempre que necessário.

Art. 12 - Os órgãos integrantes da rede deverão participar das formações, reuniões de monitoramento e ações de fortalecimento da política municipal da Escuta Protegida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fluxo Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência passa a integrar este Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pela Equipe Intersetorial da Escuta Protegida e pelos órgãos competentes da Rede de Proteção.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2026.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186

Assinado de forma digital por PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO:01880363186
Dados: 2026.11.04 14:51:58 -03'00'

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal